



**Amor a terra.
Compromisso
com o povo.**

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMUTANGA**

LEI N° 216/2004

EMENTA: Fixa o Subsídio dos vereadores do Município de Camutanga-PE, para vigor a partir de 1° de janeiro de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA-PE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica Fixado em R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensais, o subsídio de cada vereador da Câmara Municipal de Camutanga a partir de 1° de janeiro de 2005.

§ 1° - O Subsídio de cada Vereador, corresponderá a, no Máximo 20% (vinte por cento) do subsídio de cada Deputado Estadual de Pernambuco e a despesa total com a sua remuneração, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

§ 2° - As despesas com a folha de pagamento da Câmara Municipal, incluindo o subsídio dos Vereadores, não poderá ultrapassar o montante de 70 % (setenta por cento) de sua receita.

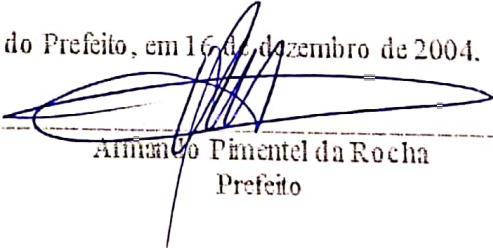
Art. 2° - Ao Presidente da Câmara Municipal de Camutanga, além do subsídio fixado no art. 1°, fica atribuído uma verba de natureza indenizatória, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do subsídio, pago mensalmente ao Vereador.

Art. 3° - A Sessão Extraordinária da Câmara, será indenizada à base de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), cada uma de modo que o total da sua indenização não ultrapasse o valor do subsídio de cada Vereador, do mês correspondente.

Art. 4° - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a expedir Atos para adequação da remuneração dos Vereadores e das despesas com essa, ao limite imposto pela Constituição Federal, sempre que houver necessidade do ajustamento.

Art. 5° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos vigoram a partir de 1° de janeiro de 2005, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2004.


Arnaldo Pimentel da Rocha
Prefeito